

ATOS DO PLENÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 0074/2013

PROCESSO: TC – 1277/2011

ASSUNTO: AUDITORIA ORDINÁRIA – EXERCÍCIO 2010

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

RESPONSÁVEIS: ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL E OUTROS

Fica o Senhor **Fabrizio Santos Toscano**, Procurador/Membro da Comissão Permanente de Licitação e a pessoa jurídica **Impacto Máquinas, Equipamentos e Serviços Ltda**, na pessoa de seu representante legal, **CITADOS** da **Decisão Monocrática Preliminar DECM-1056/2013**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Auditoria Ordinária, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem as justificativas e/ou encaminhem os documentos que julgarem pertinentes, quanto às irregularidades apontadas **na Instrução Técnica Inicial ITI 700/2013**.

Ficam os(as) interessados(as) cientificados(as) de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento/apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do referido diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da publicidade. Igualmente, ficam informados(as) os(as) citados(as) de que as demais comunicações pós-citação, inclusive as relativas ao resultado do julgamento/apreciação do processo, serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo. Ficam, ainda, alertados os citados de que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia nos termos do art. 157, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 17 de dezembro de 2013.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria N nº. 021/2011)

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR [DECM-1056/2013]

PROCESSO Nº: TC 1277/2011

ASSUNTO: AUDITORIA ORDINÁRIA

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL – PREFEITO MUNICIPAL E OUTROS

Vistos, etc.

Diante da não localização, nos endereços indicados nos autos do Senhor **Fabrizio Santos Toscano**, e da Empresa **Impacto Máquinas, Equipamentos e Serviços Ltda.**, para cumprimento dos Termos de Citação nº 1957/2013 e nº 1968/2013 (fls. 4254 v e 4246 v), entendendo necessário, promover as citações por meio de publicação de edital no Diário Oficial, para que tomem ciência da Decisão Monocrática Preliminar DECM-784/2013 e da Instrução Técnica Inicial ITI 700/2013, prolatadas no processo em epígrafe; e para que se pronunciem no prazo regimental de praxe.

Destarte, DECIDO MONOCRATICAMENTE, pela CITAÇÃO por meio de publicação no Diário Oficial, com fulcro no art. 56 c/c o art. 142, §1º e no art. 64, III, todas da Lei Complementar nº 621/2012, para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, os seguintes responsáveis

apresentem suas razões de justificativa: **Fabrizio Santos Toscano e Impacto Máquinas, Equipamentos e Serviços Ltda.**

Por fim, retornem os autos a este Gabinete tão logo seja certificado pela Secretaria Geral das Sessões o exaurimento do prazo ora determinado.

Em 03 de dezembro de 2013.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

Outras Decisões - Plenário

DECISÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA TC-001/2013

Dispõe sobre os procedimentos para acesso às dependências do TCEES, registro da frequência, serviço extraordinário, banco de horas e dá outras providências.

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Tribunal dispor sobre sua organização e regulamentar os direitos e obrigações legais de seus servidores, nos termos do art. 2º, incisos I e IV da Lei Complementar nº 621/2012 c/c art. 2º, incisos II e V do Regimento Interno;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei Complementar nº 46/94 e na Resolução TC nº 251/2012;

DECIDE o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, à unanimidade, em sessão administrativa, realizada no dia dezoito de dezembro de dois mil e treze, **APROVAR** os procedimentos para acesso às dependências deste Tribunal, registro da frequência, serviço extraordinário e banco de horas dos servidores nos termos dos anexos que integram a presente Decisão, a partir da data de sua publicação.

Presentes à sessão plenária de apreciação os Srs. Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Vice-Presidente, Domingos Augusto Taufner, Corregedor, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Ouvidor, José Antônio Almeida Pimentel e Sérgio Manoel Nader Borges Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Presidente

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Vice-Presidente

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Corregedor

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Ouvidor

JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

ANEXO I

DECISÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA TC-001/2013

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Os procedimentos para acesso às dependências do TCEES, registro da frequência, serviço extraordinário e banco de horas observarão o disposto nesta Decisão.

Capítulo II

Do Horário de Funcionamento do TCEES

Art. 2º. O TCEES funcionará regularmente de segunda a sexta-feira, de 8 às 20 horas, período no qual a jornada de trabalho dos servidores deverá ser cumprida, de forma ininterrupta ou não.

Capítulo III

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - *Presidente*
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - *Vice-Presidente*
Domingos Augusto Taufner - *Corregedor*
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - *Ouvidor*
José Antônio Almeida Pimentel
Sérgio Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - *Procurador-Geral*
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

Do Acesso às Dependências do TCEES**Seção I****Das Disposições Gerais**

Art. 3º Visando garantir a segurança das instalações físicas, bens e documentos do TCEES, o acesso às suas dependências será restrito ao horário de funcionamento previsto no art. 2º, nos dias em que houver expediente, salvo autorização concedida pela Diretoria Geral de Secretaria.

§ 1º É vedado o acesso de pessoas vestindo bermuda, short ou camiseta.

§ 2º Fica a cargo da autoridade a adoção dos procedimentos previstos no *caput* para o funcionamento do seu gabinete.

§ 3º É vedada a guarda pela recepção do TCEES de materiais de propriedade ou destinados a servidor ou membro, devendo o mesmo ser acionado pelo ramal da respectiva unidade de lotação para que proceda ao recebimento.

Seção II**Do Público Interno**

Art. 4º O acesso de servidores e estagiários às dependências do TCEES dar-se-á pela recepção, por meio da utilização obrigatória de crachá de identificação funcional e/ou identificação das digitais nos leitores dos equipamentos de controle de acesso.

Parágrafo único Os empregados das empresas prestadoras de serviços e das instituições bancárias com posto de atendimento localizado na sede do TCEES terão o mesmo acesso descrito no *caput*.

Seção III**Do Público Externo**

Art. 5º O acesso dos visitantes às dependências do TCEES dar-se-á pela recepção, mediante a apresentação de documento oficial com foto, para cadastro eletrônico no Sistema de Controle de Acesso.

§ 1º Ao visitante será fornecido um crachá para identificação nos leitores dos equipamentos de controle de acesso, que possibilitará o acesso às dependências internas da sede deste Tribunal.

§ 2º Para o acesso aos gabinetes da Presidência, da Vice-Presidência, dos Conselheiros, Auditores e Procuradores, a recepção solicitará autorização do setor de destino.

§ 3º Mediante autorização da Presidência, Vice-Presidência, Conselheiros e Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, poderão ser dispensados os procedimentos previstos nesta seção às autoridades em visita a este TCEES.

§ 4º O acesso ao posto de atendimento bancário instalado nas dependências do TCEES será permitido somente a correntistas e a terceiros que necessitem descontar cheques emitidos por aqueles, mediante comprovação de que o cheque se encontra na condição descrita.

Capítulo IV**Da Utilização do Crachá de Identificação Funcional**

Art. 6º. A utilização do crachá de identificação funcional é obrigatória para todos os servidores e estagiários do TCEES, seja nas suas dependências ou nos locais em que estiverem a seu serviço, mantendo visível o nome e a foto.

§ 1º Caso o servidor ou estagiário não esteja de posse do seu crachá, ser-lhe-á entregue um crachá provisório, não sendo permitida a entrega de outro até a sua devolução.

§ 2º É de responsabilidade do servidor ou estagiário a guarda e conservação do crachá, devendo arcar com os custos de confecção em caso de inutilização, perda ou extravio.

§ 3º O servidor ou estagiário, quando do desligamento do quadro do TCEES, deverá devolver o crachá à 3ª Secretaria Administrativa.

Capítulo V**Da Jornada de Trabalho**

Art. 7º A jornada de trabalho dos servidores será cumprida ordinariamente no período compreendido entre 12 e 19 horas, de forma ininterrupta, ressalvado o disposto no art. 3º, § 2º e art. 7º, ambos da Resolução TC nº 251/2012.

§1º A chefia imediata, ao solicitar a escala individual de horário de que trata o art. 3º, § 2º da Resolução TC nº 251/2012, encaminhará formulário específico (**Anexo II**) para deliberação do Presidente, informando período, motivo, horário pretendido da escala individual e a necessidade de intervalo para repouso ou alimentação.

§ 2º O intervalo previsto no §1º não será computado na duração do trabalho.

§ 3º A jornada de estágio será cumprida, ordinariamente, no período previsto no *caput*, sendo determinada no Termo de Estágio.

Capítulo VI**Do Registro da Frequência**

Art. 8º O registro da frequência dos servidores e estagiários do TCEES será realizado por meio de sistema informatizado, mediante a utilização obrigatória de crachá de identificação funcional e/ou

identificação das digitais nos leitores dos equipamentos de controle de frequência, sob a fiscalização da chefia imediata, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 46/94.

§ 1º Os registros da frequência serão efetuados, obrigatoriamente, no início e no final do expediente, bem como no início e no final dos intervalos previstos no § 1º, do art. 7º, no § 1º, do art. 11 e no § 9º do art. 12, todos desta Decisão.

§ 2º Visando permitir o controle e a fiscalização da frequência serão disponibilizados à chefia imediata, por meio eletrônico, os registros da frequência e do acesso às dependências do TCEES dos servidores a ela subordinados.

§ 3º Até o quinto dia útil do mês subsequente, as ocorrências geradas no sistema serão objeto de análise pela chefia imediata, a qual poderá justificar ou determinar a adoção das providências cabíveis.

Art. 9º Para a apuração da frequência dos servidores cedidos a outros órgãos será necessária a emissão de atestado de frequência, o qual deverá ser encaminhado mensalmente à Diretoria Geral de Secretaria.

Art. 10 As ausências de que trata o art. 30 da Lei Complementar nº 46/94 serão comprovadas junto à chefia imediata, que encaminhará formulário específico (**Anexo III**), acompanhado da documentação comprobatória, à 3ª Secretaria Administrativa para os registros necessários.

Capítulo VII**Do Serviço Extraordinário**

Art. 11 O serviço extraordinário somente será realizado mediante prévia autorização da Presidência do TCEES, e em conformidade com o que estabelece o art. 101 da Lei Complementar nº 46/94, observado o horário de funcionamento regular deste Tribunal.

§1º A chefia imediata, ao solicitar o serviço extraordinário, encaminhará formulário específico (**Anexo IV**), para deliberação do Presidente, informando período, motivo e a necessidade de intervalo para repouso ou alimentação.

§ 2º O intervalo previsto no §1º não será computado na duração do trabalho.

§ 3º Será computado para fins de pagamento de serviço extraordinário o período excedente à jornada regular que ultrapassar a 30 minutos.

Capítulo VIII**Do Banco de Horas**

Art. 12 Poderá ser estabelecida a formação de banco de horas, tanto para acúmulo quanto para fruição, observada a prévia anuência da chefia imediata, a conveniência do serviço e o período de funcionamento regular do TCEES.

§1º As horas destinadas à formação do banco de horas para gozo futuro não serão pagas em pecúnia, nem serão consideradas horas extras.

§ 2º Sem prévia autorização formal, o servidor poderá creditar até uma hora trabalhada por dia além do tempo correspondente à sua jornada diária, limitado a cinco horas mensais, não configurando banco de horas.

§ 3º Sem prévia autorização formal, o servidor poderá utilizar até cinco horas mensais de débito, desde que possua créditos suficientes para compensar este afastamento.

§ 4º O débito de carga horária que exceder o limite estabelecido no § 3º deste artigo, será objeto de desconto financeiro na forma prevista na Resolução TC nº 251/2012.

§ 5º O saldo remanescente dos movimentos mensais positivos e negativos provenientes dos §§ 2º e 3º poderá ser computado para banco de horas, desde que cumprido no interesse do serviço e validado pela chefia imediata, quando da homologação da frequência do servidor.

§ 6º A chefia imediata, com anuência do servidor, poderá autorizar previamente o crédito superior a uma hora trabalhada por dia além do tempo correspondente à jornada diária, limitado a dez horas mensais, no período por ela indicado, em função de necessidade de serviço, respeitada a jornada diária máxima de nove horas.

§ 7º A chefia imediata deverá solicitar à Diretoria Geral de Secretaria autorização, com vistas ao cômputo em banco de horas, para acúmulo de horas além do limite de dez horas mensais de que trata o § 6º deste artigo.

§8º A chefia imediata, ao solicitar o acúmulo de horas de que tratam os §§ 6º e 7º, encaminhará formulário específico (**Anexo V**) para a 3ª Secretaria Administrativa ou para Diretoria Geral de Secretaria, respectivamente, informando período, motivo e a necessidade de intervalo para repouso ou alimentação.

§9º O intervalo previsto no §8º não será computado na duração do trabalho.

§ 10 Não poderá ultrapassar cinquenta horas o total acumulado, a qualquer tempo, de créditos relativos à jornada cumprida além do

tempo correspondente à jornada diária.

§ 11 A fruição das horas computadas no banco de horas será autorizada quando da homologação da frequência do servidor pela chefia imediata.

§ 12 Os períodos trabalhados fora do funcionamento regular deste Tribunal serão validados para efeito de banco de horas, desde que previamente autorizados pela Diretoria Geral de Secretaria.

§13 Os servidores dispensados do controle de frequência efetuado por equipamento eletrônico não poderão utilizar o banco de horas.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 13 Até o final do mês de janeiro de 2014, a chefia imediata deverá indicar a necessidade de intervalo para repouso e alimentação, de que tratam o § 1º, do art. 11 e o § 9º do art. 12, ambos desta Decisão, dos servidores autorizados a prestar serviço extraordinário ou a acumular horas de trabalho com vistas ao cômputo em banco de horas.

Art. 14 O Secretário da 3ª Secretaria Administrativa poderá alterar os formulários previstos nesta Decisão, com aprovação da Diretoria Geral de Secretaria.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2012

Processo TC-7280/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

CONTRATADA: Himalaia Refrigeração e Conservação Ltda-ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2014, que versa sobre a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado desta Corte de Contas, bem como a remoção e transferência de aparelhos, quando necessário.

Vitória, 16 de dezembro de 2013.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

LICITAÇÕES

AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2013, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2013.

Processo: TC - Nº 10016/2013

Órgão Adeso: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES

Órgão Gerenciador: Ministério Público de Sergipe.

Contratada: Informática Empresarial Ltda.

Objeto: Aquisição conforme tabela abaixo:

Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Storage FC	01	90.900,00	90.900,00
Disco SAS 900GB 10K	08	2.499,00	19.992,00
Software de Backup	01	16.250,00	16.250,00
Extensão de Drives SAN para Software de Backup	02	14.350,00	28.700,00
Agente de Backup Integrado	07	4.650,00	32.550,00
Banco de Horas Especializada	80	195,00	15.600,00

Valor Total – R\$ 203.992,00 (duzentos e três mil e novecentos e noventa e dois reais).

Vitória, 18 de dezembro de 2013.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Pregão Presencial nº 17/2013

PROCESSO TC- 7384/2013

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado da Sessão Pública de Julgamento, exarado pelo Pregoeiro (fls. 260), constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, referente ao Pregão

Presencial nº 17/2013, destinado à aquisição de gênero alimentícios, que teve como vencedoras as empresas: **Lote 2: Aguard Águas Minerais e Bebidas Ltda-EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.287.012/0001-62, sito à Av. José Maria Vivacqua Santos, 100 – Galpão 01, Jardim Camburi, Vitória/ ES – CEP: 29090-160, no valor de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais); **Lote 3: A & C Comercial Hortifrutigranjeiro Ltda ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.962.026/0001-74, sito à Rua Everaldo Silva, 18 - Centro – Fundação/ES, CEP 29185-000, no valor de R\$ 28.875,00 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais); O **lote 1** foi declarado **deserto**.

Vitória, 18 de dezembro de 2013.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Pregão Presencial Nº 19/2013

PROCESSO TC- 9076/2013

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado da Sessão Pública de Julgamento, exarado pelo Pregoeiro (fls. 242), constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, referente ao Pregão Presencial nº 19/2013, destinado à contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, lubrificantes, aditivos para radiador, filtros de óleo, de ar e de combustível, prestação de serviços de lavagem completa, com fornecimento de sistema informatizado de gerenciamento de frotas para atender aos veículos deste TCEES, que teve como vencedora dos Lotes 1, 2 e 3 a empresa Comercial Norte e Sul Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.413.219/0001-31, sito à Av. Maruípe, 2757 – Santa Luiza – Vitória – ES - CEP: 29045-230, nos seguintes valores: Lote 1: R\$ 182.494,61 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), que corresponde à taxa de desconto de 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento); Lote 2: R\$ 23.460,46 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos); e Lote 3: R\$ 21.840,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais).

Vitória, 18 de dezembro de 2013.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

